

007853

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8954/2024
CONTRATO Nº 013/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, E A EMPRESA PDL
NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA.

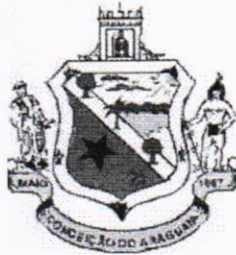
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. JK, nº 3343, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, neste ato representado pela Sra. **ELAINE SALOMÃO DE SALES**, brasileira, Casada, CPF 8XX.3XX.9XX-X0 e RG 3XX.6XX.3 SSP-GO, residente na AV. JK, nº 2172 - Setor universitário - Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, o(a) A empresa **PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 30.571.825/0001-27, com sede na travessa WE-47, n 342, Cidade Nova Ananindeua IV, Nova Ananindeua - PA, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO DIAS LADEIRA NETO**, representante comercial, portadora do CPF nº 6XX.3XX.3XX-X4 e Registro Geral nº 6XX0XX9X2 SDIM/MA, residente e domiciliada à Travessa we-47, Cidade Nova IV, Nova Ananindeua - PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 8954/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, NÃO BÁSICA, MATERIAIS TÉCNICOS/CONSUMO E MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, INSULINOS-DEPENDENTES E INSTRUMENTAL, DESTINADO À ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	BOLSA DE COLOSTOMIA RECORTÁVEL ACTIVE LIFE 19 A 64 MM DRENÁVEL - CX C/10 UND	CX C/15	CASEX	1.000,0000 CX	R\$ 18,9900	R\$ 18.990,0000
0003	DISPOSITIVO P/ INCONTINENCIA URINÁRIA (PRESERVATIVO+EXTENSÃO)	CX C/200	BIOBASE	25.000,0000 UN	R\$ 2,5400	R\$ 63.500,0000
0009	ABAIXADOR DE LÍNGUA -	CX C/100	ESTILO	70.030,0000 UN	R\$ 0,0600	R\$ 4.201,8000
0020	ESPARADRAPO DE 10 CM X 4,5M COM CAPA	CX C/96	MISSNER	10.080,0000 UN	R\$ 7,2900	R\$ 73.483,2000
0046	AMICACINA SULFATO 100 MG/2ML SOL. INJETÁVEL	CX C/50	TEUTO	200,0000 AMP	R\$ 2,1900	R\$ 438,0000
0086	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	CX C/200	PRATI DONADUZZI	20.000,0000 FR	R\$ 1,7100	R\$ 34.200,0000
0088	AMITRIPTILINA 25 MG	CX C/200	NEO QUIMICA	300.000,0000 CPR	R\$ 0,0600	R\$ 18.000,0000
0093	AZITROMICINA 500 MG	CX C/500	PHARLAB	150.000,0000 CPR	R\$ 1,0600	R\$ 159.000,0000
0097	CAPTOPRIL 25 MG	CX C/750	GEOLAB	400.000,0000 CPR	R\$ 0,0500	R\$ 20.000,0000
0101	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CX C/500	HIPOLABOR	400.000,0000 CPR	R\$ 0,2900	R\$ 116.000,0000
0110	DIAZEPAM 5 MG	CX C/500	SANTISA	30.000,0000 CPR	R\$ 0,0600	R\$ 1.800,0000
0111	DIAZEPAM 10 MG	CX C/500	SANTISA	36.000,0000 CPR	R\$ 0,0600	R\$ 2.160,0000
0130	IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	CX C/100	NATULAB	24.000,0000 FR	R\$ 2,6300	R\$ 63.120,0000



007855

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.1.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas de imediato para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.5 Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Abastecimento Farmacêutica de Conceição do Araguaia, à Avenida Juscelino Kubistchek, 3708 – Centro, ou em outro local previamente indicado, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília/DF).

3.1.6 No caso os itens no ato do recebimento, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento), do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.1.7 Todos os itens deverão ser entregues devidamente acondicionados para garantir a integridade dos mesmos

3.2 DA FISCALIZAÇÃO:

3.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a Sra. Talyta Borges Machado, matrícula: 10948 e suplente o Sr. Jose Manoel dos Santos, matrícula: 10970, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

3.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

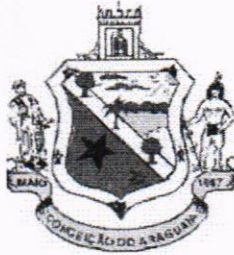
3.3.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.3.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.3.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.3.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.



007856

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

3.4.1O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.4.2Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.5GESTOR DO CONTRATO.

3.5.1O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.5.2O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.5.3O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.5.4O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.5.5O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.5.6O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.5.7O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



007857

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 663.902,28** (seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e dois reais e vinte e oito).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota de Empenho, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os medicamentos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à contratada. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

6.1.2 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo. Conforme art.141, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 FORMA DE PAGAMENTO.

6.2.10 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V)

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

7.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5(cinco) dias úteis.

7.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5(cinco) dias úteis

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. Uma vez decidida a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:



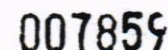
007856

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

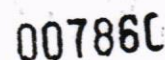
- 8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada através de servidor devidamente designado;
- 8.4** Efetuar o pagamento à registrada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.5** Assegurar-se da boa condição do objeto licitado, verificando sempre a sua qualidade;
- 8.6** Fiscalizar, através do Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega dos medicamentos licitados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Central de Abastecimento Farmacêutico, não deva ser interrompida;
- 8.7** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos medicamentos licitados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.8** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- 8.9** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela registrada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10** Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e, ainda constantes neste Termo de Referência;
- 9.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,17 a 27 do Código de defesa do Consumidor. (Lei nº 8.078, de 1990)
- 9.4** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.5** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com nova a data da entrega e com a devida comprovação;



III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



007861

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, n° 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

12.2.4O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.5Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.6A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.6.1Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2.7O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.8Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.9Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.10Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.3 Gestão/Unidade:

13.1.4 Fonte de Recursos:

13.1.5 Programa de Trabalho:

13.1.6 Elemento de Despesa:

13.1.7 Plano Interno:

13.1.8 Nota de Empenho:

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.301.0200.2.113 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15001002, 16000000 e 16210000 - Fonte

10.301.0203.2.118 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

16000000 - Fonte

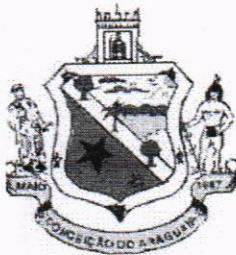
10.301.0212.2.121 - MANUTENÇÃO DO CAPS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

16000000 - Fonte

10.302.0210.2.123 - MANUTENÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo



007862

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

15001002, 16000000 e 16210000 – Fonte

10.302.0211.2.127 - PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

16000000 e 16210000 - Fonte

3.3.90.32.00 - Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita

16000000 e 16210000 – Fonte

10.305.0245.2.130 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

16000000 e 16210000 - Fonte

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao edital.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes cooperem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS –ao edital.

17 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

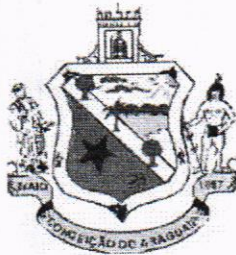
17.1 É VEDADO À CONTRATADA:

17.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.3 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



007863

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em **03 (três) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma do Art. 91 da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia-PA, 05 de fevereiro de 2025.



Assinado de forma digital por ELAINE SALOMÃO DE SALES 83131493100
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=21438350000104, ou=presencial, cn=ELAINE SALOMÃO DE SALES 83131493100
Dados: 2025.02.13 13:04:20 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.005.20399

ELAINE SALOMÃO DE SALES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA:30571825000127

Assinado de forma digital por PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:30571825000127
DN: cn=BR, ou=Videoconferencia, ou=42932354000114, ou=AC SingularID Múltipla, ou=ICP-Brasil, cn=PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA:30571825000127
Dados: 2025.02.05 10:31:56 -03'00'

PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 30.571.825/0001-27

TESTEMUNHAS: